

DISPENSA DE LICITAÇÃO

114/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
UASG 989221

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE – RSS, PROVENIENTES DAS UNIDADES DE SAÚDE VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANÁPOLIS.

VALOR DA COMPRA

R\$1.573.000,00 (um milhão, quinhentos e setenta e três mil reais).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

09/10/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 08h até 16h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço Por Item

SUMÁRIO

1. DO OBJETO	03
2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	03
3. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS	04
4. DA FASE DE LANCES	05
5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS	06
6. DA HABILITAÇÃO	07
7. DA CONTRATAÇÃO	08
8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	08
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	08
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA	10
ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO	34

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 114/2026

(Processo Administrativo nº. 01108.00003583/2026-51)

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Anápolis, por meio da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação, sediada na rua Profa. Zenaide de Calle Roriz, 1350 - Jundiá, Anápolis, Goiás, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço por Item, na hipótese do art. 75, inciso VIII, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº. 48.980, de 27 de abril de 2023, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, e demais normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação emergencial de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde – RSS, provenientes das unidades de saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Anápolis.

1.1.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. Em caso de divergência existente entre as especificações do objeto descritas no sistema Comprasnet.gov e as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, prevalecerão estas últimas.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico [lote^{www.gov.br/compras}](http://www.gov.br/compras).

2.1.1. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação:

2.2.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.2.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da dispensa;

2.2.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.2.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente,

controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.2.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.2.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.3.1. Esta vedação estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.4. O impedimento de que trata o item 2.3.6 aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

3. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

3.1. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, **até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento**.

3.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. A formalização de proposta implica que a empresa compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, quando houver, serão

de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.8.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.8.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.8.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição; e

3.8.6. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

3.8.7. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4. DA FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Edital de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor do Item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo

sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários”.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 1% (um por cento).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o gestor poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.3. O gestor verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e nos itens 2.3 e seguintes deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação.

5.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.4.1. não atender a convocação do gestor para apresentação de anexos, configurando abandono do procedimento pelo fornecedor;

5.4.2. conter vícios insanáveis;

5.4.3. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus anexos;

5.4.4. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.4.5. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.4.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

5.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.6. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

5.6.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.9. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital de Contratação Direta.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. A habilitação dos fornecedores poderá ser verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 04 (quatro) horas, sob pena de inabilitação.

6.4. Para as empresas beneficiadas pela Lei Complementar nº 123/2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação.

6.5. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital de Dispensa de Licitação.

6.5.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.6. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato OU aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital de Contratação Direta.

7.2.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021, e reconhece os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. As sanções aplicáveis em caso de descumprimento das obrigações contratadas são aquelas previstas no Termo de Referência, conforme a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 48.980/2023.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente Aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.2.2. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda

do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.4. As empresas participantes deverão manter atualizados seu endereço, e-mail e número telefônico junto ao SICAF, a partir da data definida para o oferecimento das propostas.

9.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a esta Dispensa Eletrônica deverão ser enviados em até 1 (um) dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico: licitacao@anapolis.go.gov.br.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Edital de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1. ANEXO I – Termo de Referência

Anápolis, 25 de setembro de 2026.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação emergencial de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde – RSS, provenientes das unidades de saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Anápolis.

1.2. Quantitativo estimado

1.2.1. O quantitativo estimado para a presente contratação foi definido com base no histórico de geração de Resíduos de Serviços de Saúde – RSS das unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Anápolis, considerando os relatórios de geração e de execução dos serviços constantes dos autos do processo administrativo, bem como a necessidade de assegurar a continuidade da prestação dos serviços durante o período da contratação emergencial.

1.2.2. Para a definição do quantitativo estimado, foram analisados os dados de geração de resíduos das unidades de saúde, observadas as variações de produção e a necessidade de atendimento integral da demanda, resultando na estimativa de 275.000 kg de Resíduos de Serviços de Saúde – RSS para o período de vigência da contratação.

1.3. A estimativa possui caráter meramente referencial e destina-se exclusivamente ao planejamento da contratação, não gerando à Administração a obrigação de solicitar ou contratar a totalidade do quantitativo estimado, sendo a remuneração da contratada realizada de acordo com a quantidade de resíduos efetivamente coletados, transportados, tratados e destinados, aferida em quilogramas (kg), conforme os critérios de medição estabelecidos neste Termo de Referência.

CATSER	Item	Descritivo	Unidade	Quant.	Valor mensal	Valor Unitário	Valor Total
19380	01	Coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde – RSS, Grupo: A, B, E.	Serv.	275.000	262.167,00	R\$ 5,72	R\$ 1.573.000,00

A contratação contempla quantidade estimada de 275.000 kg de RSS para o período de 06 (seis) meses, com valor de referência mensal

2. DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Trata-se de contratação emergencial para a prestação de serviços comuns de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), provenientes das unidades de saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Anápolis.

2.2. Os serviços possuem natureza contínua e essencial, sendo indispensáveis ao adequado gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), cuja interrupção poderá ocasionar riscos à saúde pública, ao meio ambiente, à segurança dos profissionais e usuários, além de comprometer o funcionamento regular das unidades de saúde.

2.3. A execução dos serviços deverá ser realizada por empresa devidamente licenciada e habilitada, com

capacidade técnica e operacional compatível com o objeto, observando integralmente a legislação sanitária, ambiental, de segurança do trabalho e demais normas aplicáveis ao gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS.

2.4. Em razão da situação emergencial e da natureza contínua e essencial dos serviços, a presente contratação será realizada mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se o prazo de vigência estabelecido no § 6º do referido dispositivo legal.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. Fundamentação Legal

- Constituição Federal de 1988, especialmente os arts. 37 e 196;
- Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- Decreto Municipal nº 48.980/2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Anápolis;
- Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos);
- Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (Política Nacional do Meio Ambiente);
- Resolução RDC ANVISA nº 222, de 28 de março de 2018;
- Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005.

3.2. Justificativa da Necessidade da Contratação

3.2.1. A presente contratação tem por finalidade assegurar a continuidade dos serviços essenciais de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS gerados pelas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Anápolis.

3.2.2. A adequada gestão dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS é indispensável para a manutenção das atividades assistenciais, considerando os riscos sanitários, ambientais e ocupacionais decorrentes do armazenamento, manejo, transporte, tratamento ou destinação final inadequados desses resíduos. A interrupção dos serviços poderá comprometer o funcionamento regular das unidades de saúde, prejudicar a continuidade da assistência prestada à população e ocasionar o descumprimento das normas sanitárias e ambientais vigentes.

3.2.3. Encontra-se em andamento o Processo Licitatório nº 01108.00002202/2026-16, destinado à contratação definitiva dos serviços objeto deste Termo de Referência. Contudo, considerando que o referido procedimento ainda não foi concluído e a natureza contínua e essencial dos serviços de gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS, faz-se necessária a presente contratação emergencial, exclusivamente para assegurar a continuidade da prestação dos serviços até a conclusão do procedimento licitatório e a celebração da contratação definitiva.

3.2.4. A presente contratação possui caráter excepcional, temporário e transitório, restringindo-se ao período estritamente necessário para garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais enquanto se conclui o processo licitatório em curso, evitando riscos à saúde pública, ao meio ambiente, ao funcionamento das unidades de saúde e ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa para prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS, gerados pelas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde.

4.2. A contratação deverá contemplar todas as etapas necessárias ao gerenciamento dos resíduos, desde a disponibilização de equipamentos e materiais adequados para acondicionamento e coleta, passando pelo transporte realizado em condições compatíveis com a legislação vigente, até o tratamento e a destinação final dos resíduos, conforme suas características e classificação.

4.3. A solução visa garantir a continuidade dos serviços de gerenciamento dos RSS, assegurando o atendimento às normas sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis, bem como a proteção dos usuários, servidores, população e meio ambiente.

4.4. Considerando a natureza essencial e contínua do serviço, a contratação de empresa especializada apresenta-se como a alternativa mais adequada, permitindo que a Administração disponha de estrutura operacional, equipamentos, pessoal capacitado e autorizações necessárias para execução regular e segura dos serviços, sem a necessidade de implantação de estrutura própria.

4.5. A execução integrada das etapas do gerenciamento dos resíduos proporciona maior controle operacional, rastreabilidade, eficiência na fiscalização contratual e redução dos riscos associados ao manejo inadequado dos resíduos gerados pelas unidades de saúde.

5. DA FORMA DA CONTRATAÇÃO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. Da Modalidade e Fundamento Legal

5.1.1. A presente contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da situação emergencial caracterizada pela necessidade de assegurar a continuidade dos serviços essenciais de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS gerados pelas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Anápolis.

5.1.2. A contratação observará as condições e limitações previstas na legislação aplicável às contratações emergenciais, especialmente quanto ao prazo de vigência estabelecido no § 6º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. Da forma da escolha do fornecedor

5.2.1. A escolha do fornecedor será realizada mediante contratação direta, com análise da proposta mais vantajosa para a Administração, considerando o critério de **menor preço ofertado**, desde que a empresa atenda às especificações técnicas, aos requisitos de habilitação e às demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.2.2. Considerando que o objeto da contratação corresponde a item único, referente aos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS, será selecionada a empresa que apresentar o menor valor unitário por quilograma (kg) de resíduo efetivamente executado, observadas as condições técnicas, sanitárias e operacionais necessárias à adequada prestação dos serviços.

5.3. Da Participação em Consórcio

5.3.1. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

5.3.2. A vedação justifica-se em razão de o objeto possuir natureza comum, ser composto por um único item e poder ser executado por empresa especializada do ramo, desde que atendidas as exigências técnicas e operacionais estabelecidas neste Termo de Referência, não havendo complexidade ou vulto que justifique a atuação conjunta de empresas.

5.4. Da Subcontratação

5.4.1. Não será admitida a subcontratação total do objeto contratual.

5.4.2. A subcontratação parcial somente poderá ocorrer mediante autorização prévia e expressa da Administração, desde que não envolva parcelas essenciais da execução dos serviços e permaneça sob responsabilidade integral da contratada a execução do objeto perante a Administração.

5.5. Do Tratamento Diferenciado às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Sociedades Cooperativas

5.5.1. Não será adotada a aplicação de contratação exclusiva, reserva de cotas ou outros mecanismos de tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, considerando a natureza essencial, contínua e integrada dos serviços, bem como a necessidade de assegurar a ampla participação e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

5.5.2. Será permitida a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, desde que atendam às exigências técnicas, operacionais e de habilitação estabelecidas neste Termo de Referência.

5.6. Da Garantia Contratual

5.6.1. Não será exigida garantia de execução contratual, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, o caráter emergencial da contratação, o prazo reduzido de vigência e a avaliação da Administração quanto à desnecessidade da medida para resguardar a adequada execução contratual.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação compreende a prestação de serviços especializados de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS provenientes das unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Anápolis, devendo ser executada em conformidade com a legislação sanitária, ambiental e demais normas técnicas aplicáveis.

6.2. A empresa contratada deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) possuir todas as licenças, autorizações, registros e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes para execução dos serviços, mantendo-os válidos durante toda a vigência contratual;
- b) possuir capacidade técnica e operacional compatível com o objeto contratado, garantindo a execução contínua e ininterrupta dos serviços;
- c) realizar a coleta dos resíduos diretamente nas unidades geradoras indicadas pela Administração, conforme cronograma, frequência e condições estabelecidas;
- d) realizar o transporte dos resíduos em veículos apropriados, devidamente identificados, licenciados e autorizados pelos órgãos competentes;
- e) executar o tratamento e a destinação final dos resíduos em instalações devidamente licenciadas, observando as normas sanitárias e ambientais vigentes;
- f) disponibilizar equipe técnica e operacional capacitada, treinada e equipada com os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs necessários;
- g) fornecer os documentos comprobatórios da execução dos serviços, incluindo Manifestos de Transporte de Resíduos – MTR, Certificado de Tratamento e destinação final dos resíduos ou documentos equivalentes, quando aplicáveis;
- h) manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação, regularidade fiscal, trabalhista, ambiental e técnica exigidas para a contratação;
- i) permitir o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual pela Administração, disponibilizando documentos, informações e registros operacionais sempre que solicitados.

6.3. Sustentabilidade

6.3.1. A execução dos serviços deverá observar as práticas de sustentabilidade ambiental aplicáveis ao gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigente, especialmente quanto à coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos.

6.3.2. A contratada deverá adotar medidas que minimizem os impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços, assegurando a utilização de procedimentos, equipamentos e instalações devidamente licenciados pelos órgãos competentes.

6.3.3. A contratada deverá promover o adequado gerenciamento dos resíduos sob sua responsabilidade, garantindo a rastreabilidade das etapas de coleta, transporte, tratamento e destinação final, mediante apresentação dos documentos comprobatórios exigidos pela legislação e pela fiscalização contratual.

6.4. Considerando o caráter emergencial da contratação e a essencialidade dos serviços, a execução deverá ocorrer de forma contínua e ininterrupta, de modo a evitar riscos sanitários, ambientais e operacionais e garantir o funcionamento regular das unidades de saúde.

6.5. Da Vistoria

6.5.1. Não será exigida vistoria técnica prévia, uma vez que as informações necessárias para elaboração da proposta, tais como unidades geradoras, locais de coleta, quantitativos estimados e condições gerais de execução, encontram-se disponíveis nos documentos que integram o processo administrativo.

6.5.2. Caso a empresa interessada considere necessária a realização de vistoria para melhor conhecimento das condições de execução, poderá solicitá-la previamente à Administração, mediante agendamento, **não sendo sua realização condição obrigatória para participação no procedimento ou para apresentação da proposta.**

6.5.3. A eventual ausência de realização da vistoria não poderá ser alegada posteriormente pela contratada como justificativa para o descumprimento das obrigações contratuais ou para solicitação de alterações de preços, prazos ou condições de execução, devendo a empresa considerar, na elaboração de sua proposta, todas as informações disponíveis nos autos do processo administrativo.

7. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Forma de Execução dos Serviços

7.1.1. Os serviços serão executados de forma indireta, mediante empreitada por preço unitário, compreendendo a coleta, o transporte, o tratamento e a destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS gerados pelas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde.

7.1.2. A execução dos serviços deverá observar integralmente a legislação sanitária, ambiental e de segurança do trabalho aplicável, bem como as normas técnicas vigentes relativas ao gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS.

7.1.3. A contratada deverá manter válidas, durante toda a vigência contratual, todas as autorizações, licenças, alvarás, registros e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes para a execução dos serviços.

7.1.4. Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, regular e ininterrupta, conforme cronograma, frequência e condições estabelecidas pela Administração, podendo ocorrer ajustes na programação das coletas em razão da demanda das unidades de saúde ou de situações extraordinárias.

7.1.5. A coleta dos resíduos deverá ser realizada diretamente nas unidades geradoras indicadas pela Administração, de forma a evitar o acúmulo de resíduos e assegurar a continuidade do gerenciamento adequado dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS.

7.1.6. O transporte dos resíduos deverá ser realizado em veículos apropriados, devidamente identificados, licenciados e autorizados para essa finalidade, observando as normas de segurança, controle ambiental e transporte aplicáveis aos Resíduos de Serviços de Saúde.

7.1.7. O tratamento e a destinação final dos resíduos deverão ser realizados de forma ambientalmente adequada, em instalações e mediante tecnologias devidamente licenciadas pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação sanitária e ambiental vigente.

7.1.8. A contratada deverá disponibilizar equipe técnica e operacional devidamente capacitada, treinada e equipada com os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs necessários, bem como todos os equipamentos, materiais e recursos indispensáveis à execução adequada dos serviços.

7.1.9. A contratada será responsável por todas as etapas da execução do objeto, desde a coleta nas unidades geradoras até o tratamento e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, assumindo integral responsabilidade pela correta execução dos serviços.

7.1.10. A contratada deverá fornecer os documentos comprobatórios da execução dos serviços, incluindo Manifestos de Transporte de Resíduos – MTR, Certificado de Tratamento e destinação final dos resíduos ou documentos equivalentes, quando aplicáveis ou solicitados pela fiscalização contratual.

7.1.11. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista, ambiental e técnica exigidas para a contratação.

7.1.12. A contratada deverá permitir e facilitar a fiscalização da execução contratual pela Administração, disponibilizando documentos, registros operacionais e demais informações relacionadas aos serviços

sempre que solicitado.

7.1.13. Considerando o caráter emergencial da contratação, a execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua e ininterrupta, prevenindo riscos sanitários, ambientais e operacionais, garantindo a continuidade das atividades das unidades da Secretaria Municipal de Saúde.

7.2. Regime de Execução

7.2.1. O regime de execução será por **empreitada por preço unitário**, nos termos do art. 6º, inciso XXVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, com pagamento condicionado aos quantitativos de serviços efetivamente executados e medidos pela fiscalização contratada.

7.3. Do Prazo para Início da Execução dos Serviços

7.2.1. Em razão do caráter emergencial da contratação, a execução dos serviços deverá ser iniciada em até **05 (cinco) dias corridos**, contados da assinatura do contrato ou da emissão da Ordem de Serviço, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

7.2.2. A contratada deverá possuir estrutura operacional suficiente para iniciar imediatamente a prestação dos serviços, sem comprometer a continuidade da coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos.

7.3. Do local (unidades geradoras) que serão recolhidos os resíduos:

Seq.	Unidades	Classificação dos Resíduos	Endereço	Quant. estimada kg/mensal	Quant. estimada kg/semestral
1	AME (Ambulatório Municipal de Especialidades)	Grupo: A, B, E	Rua. Cel. Aquiles de Pina, nº 136, Centro - Anápolis - GO, 75.020-070	4.166,67	25.000
2	Ambulatório Municipal de Oncologia - AMO	Grupo: A, B, E	Avenida São Francisco, nº 269, Bairro Jundiá - Anápolis - GO, 75.024-040	3.000,00	18.000
3	Banco de Leite Humano	Grupo: A, B, E	Avenida Cachoeira Dourada, nº 263, Praça Martins, Vila São Joaquim - Anápolis - GO, 75.113-530	666,67	4.000
4	Caps AD Viver	Grupo: A, B, E	Rua Quintino Bocaiúva, nº 1.427, Centro - Anápolis - GO, 75023-057	2.000,00	12.000
5	Caps Crescer	Grupo: A, B, E	Rua 7 de Setembro nº 743 Centro - Anápolis - GO, 75020-420	1.333,33	8.000
6	Caps VidaTiva	Grupo: A, B, E	Rua 1º de Maio, nº 26, Centro - Anápolis - GO, 75.0253-520	1.000,00	6.000

7	Central de Assistência Farmacêutica de Anápolis - CAFA	Grupo: B, E	Avenida Universitária, nº 2.221, Vila Santa Isabel - Anápolis - GO, 75.083-350	583,33	3.500
8	Centro de Especialidades Odontológicas - CEO	Grupo: A, B, E	Avenida Pinheiro Chagas, nº 342/ R. Prof. Adolfo Batista Qd. 12 Lt. 17, B. Jundiá - Anápolis - GO, 75.110-580	2.500,00	15.000
9	Centro Especializado de Distribuição	Grupo: A, B, E	Travessa Olímpio Barbosa de Melo, nº 63, Centro - Anápolis - GO, 75.053-520	1.166,67	7.000
10	Hospital Dia do Idoso (HDI)	Grupo: A, B, E	Rua Larga, nº 25, Jardim Calixto - Anápolis - GO, 75.124-780	2.000,00	12.000
11	Policlínica Jundiá	Grupo: A, B, E	Avenida São Francisco nº 810, Bairro Jundiá - Anápolis - GO, 75.115-070	5.833,33	35.000
12	Unidade de Saúde da Mulher	Grupo: A, B, E	Avenida Miguel João s/n Vila Jussara - Anápolis - GO, 75123-015	3.000,00	18.000
13	Hospital Municipal do Leblon Georges Hajjar	Grupo: A, B, E	Acampament Central A e 2, 0, Residencial Leblon - Anápolis - GO, 75104-858	13.333,33	80.000
14	Vigilância Epidemiológica (Imunização e Núcleo de Amostras)	Grupo: A, B, E	Avenida Universitária, nº 2.221, Vila Santa Isabel - Anápolis - GO, 75.083-350	1.333.33	8.000
15	Centro de Zoonoses de Anápolis	Grupo: A, B, E	Avenida Belo Horizonte, s/n - lote 29, Bairro Santo André - Anápolis - GO, 75125-335	1.416,67	8.500

16	Vigilância Sanitária	Grupo: A, B, E	Avenida Universitária, nº 2.221, Vila Santa Isabel - Anápolis - GO, 75.083-350	500	3.000
17	SAMU 192 - Regional Pirineus	Grupo: A, B, E	Avenida Juscelino Kubitschek, 2052 - JK Nova Capital, Anápolis - GO, 75110-390	2.000,00	12.000

7.4. Organização da Execução e Logística

7.4.1. A coleta será realizada, em regra, semanalmente, diretamente nas unidades de saúde indicadas no subitem 6.3, no período compreendido entre 07h00 e 17h00, em dias úteis, conforme cronograma previamente estabelecido.

7.4.2. A frequência dias e horários das coletas poderão ser alterados pela Administração, de acordo com a necessidade do serviço e o interesse público, podendo ocorrer, inclusive, coletas diárias ou em horários específicos previamente definidos e comunicados à contratada.

7.4.3. Na hipótese de alteração da frequência das coletas, a contratada deverá disponibilizar, sem ônus adicional para a Administração, os meios adequados para o acondicionamento, armazenamento temporário e recolhimento dos resíduos, em conformidade com a legislação sanitária e ambiental vigente, garantindo a segurança, integridade e conservação dos resíduos até a efetiva realização da coleta.

7.4.4. Os resíduos deverão ser transportados em veículos apropriados, licenciados e devidamente identificados para essa finalidade, atendendo às normas de segurança, transporte de resíduos e controle ambiental aplicáveis.

7.4.5. A contratada deverá disponibilizar equipe técnica e operacional devidamente capacitada, além de todos os equipamentos, materiais, veículos e recursos necessários à adequada execução dos serviços.

7.4.6. Ao término de cada coleta ou conforme exigido pela legislação aplicável, a contratada deverá apresentar o Certificado de Tratamento Destinação Final ou documentos equivalentes, quando aplicáveis.

7.4.7. A Administração poderá alterar, incluir ou excluir unidades de saúde atendidas, bem como adequar a frequência das coletas, sempre que houver necessidade do serviço, observado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando cabível.

8. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. Disposições Gerais

8.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.1.2. Em caso de impedimento, suspensão ou necessidade de reorganização da execução dos serviços por interesse da Administração, a programação das coletas poderá ser readequada pela fiscalização do contrato, sem prejuízo da continuidade da prestação dos serviços contratados, mediante registro formal, devendo a contratada atender às alterações comunicadas pela Administração.

8.1.3. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.1.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências operacionais e assistenciais que devam ser cumpridas de forma imediata, relacionadas à execução dos serviços.

8.1.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial de alinhamento operacional, que conterá

informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias de execução do objeto, do método de aferição da produção assistencial, bem como das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.1.6. Os gestores e fiscais do contrato serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, na forma do [art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021](#), e [art. 8º do Decreto nº 11.246, de 2022](#), devendo a Administração instruir os autos com as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções.

8.2. Fiscalização do Contrato

8.2.1. Compete ao fiscal do contrato:

8.2.1.1. Prestar informações sobre a execução do objeto e comunicar ao gestor eventuais irregularidades que possam ensejar aplicação de penalidades ou glosas nos pagamentos devidos à contratada;

8.2.1.2. Zelar pelo fiel cumprimento das obrigações contratuais no âmbito de sua área de atuação;

8.2.1.3. Verificar a conformidade da execução dos serviços com as condições estabelecidas no contrato e no Termo de Referência;

8.2.1.4. Atestar formalmente a execução dos serviços, bem como as notas fiscais e documentos correspondentes;

8.2.1.5. Informar ao gestor do contrato eventuais falhas, irregularidades ou desconformidades identificadas na execução contratual;

8.2.1.6. Propor medidas para regularização das ocorrências verificadas, sem prejuízo da adoção das providências administrativas cabíveis;

8.2.1.7. Solicitar esclarecimentos ao gestor do contrato quando necessário ao adequado exercício da fiscalização;

8.2.1.8. Monitorar a qualidade dos serviços prestados, solicitando à contratada a correção de falhas, defeitos ou irregularidades constatadas;

8.2.1.9. Apresentar ao preposto da contratada as avaliações realizadas acerca da execução contratual, obtendo ciência quando necessário;

8.2.1.10. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhar os procedimentos relacionados ao empenho, pagamento, glosas, garantias e eventuais alterações contratuais, quando aplicável;

8.2.1.11. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, atuar tempestivamente na solução do problema, comunicando ao gestor quando a situação ultrapassar sua competência;

8.2.1.12. A fiscalização realizada pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução do objeto, inclusive perante terceiros, por eventuais irregularidades, falhas técnicas ou danos decorrentes da prestação dos serviços.

8.3. Gestão do Contrato

8.3.1. Compete ao gestor do contrato:

8.3.1.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada durante todas as fases da execução contratual;

8.3.1.2. Participar, sempre que possível, dos atos preparatórios e conclusivos que resultem em contratações sob sua responsabilidade;

8.3.1.3. Manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução do contrato;

8.3.1.4. Acompanhar o cumprimento do cronograma de execução e dos prazos previstos no ajuste;

8.3.1.5. Acompanhar o prazo de vigência contratual;

8.3.1.6. Solicitar, mediante justificativa, providências relacionadas à rescisão ou encerramento contratual, quando cabível;

8.3.1.7. Emitir manifestação sobre questões relacionadas à gestão contratual, quando solicitado;

- 8.3.1.8. Orientar a contratada quanto aos procedimentos a serem observados durante a execução do contrato;
- 8.3.1.9. Solicitar, mediante justificativa, a substituição do preposto ou empregado da contratada quando constatado comportamento inadequado ou insuficiência de desempenho;
- 8.3.1.10. Determinar formalmente à contratada a correção de falhas ou irregularidades verificadas, estabelecendo prazo para atendimento;
- 8.3.1.11. Relatar ao setor competente as ocorrências que possam ocasionar atrasos, prejuízos ou descumprimento contratual, inclusive aquelas que possam ensejar aplicação de penalidades;
- 8.3.1.12. Comunicar danos ou desvios causados ao patrimônio da Administração ou de terceiros, decorrentes de ação ou omissão da contratada;
- 8.3.1.13. Solicitar alterações, acréscimos ou supressões contratuais, quando necessárias, observada a legislação aplicável;
- 8.3.1.14. Solicitar orientação técnica aos setores competentes da Administração;
- 8.3.1.15. Conferir o atesto realizado pelo fiscal e encaminhar notas fiscais para pagamento, com as observações e glosas, quando houver;
- 8.3.1.16. Solicitar providências ao setor financeiro quanto à emissão, reforço ou anulação de empenhos, quando necessário;
- 8.3.1.17. Executar demais ações necessárias ao acompanhamento, controle e adequada gestão contratual;
- 8.3.1.18. Observar os prazos estabelecidos no contrato;
- 8.3.1.19. Comunicar-se formalmente com a Administração e terceiros sempre que necessário;
- 8.3.1.20. Notificar formalmente a contratada sobre decisões administrativas que impactem a execução do objeto;
- 8.3.1.21. Fundamentar por escrito suas decisões, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público;
- 8.3.1.22. Providenciar a juntada dos documentos pertinentes à gestão contratual nos respectivos autos;
- 8.3.1.23. Instruir, quando necessário, processo apartado contendo documentos relacionados à gestão contratual que não devam integrar os autos principais.

9. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, a empresa interessada deverá apresentar a documentação necessária à comprovação de sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e declarações complementares exigidas, conforme os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

As exigências de habilitação previstas neste instrumento foram estabelecidas com fundamento nos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a necessidade de assegurar que a futura contratada possua capacidade jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, condições econômico-financeiras e aptidão técnica compatíveis com a execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS.

Justificativa das Exigências de Qualificação Técnica e Econômico-Financeira

As exigências de qualificação técnica e econômico-financeira têm por finalidade assegurar que a futura contratada possua capacidade operacional, estrutura adequada e condições suficientes para executar integralmente os serviços, garantindo a continuidade da gestão dos Resíduos de Serviços de Saúde gerados pelas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde.

Considerando que o objeto consiste na prestação de serviço essencial e contínuo de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS, cuja interrupção poderá ocasionar riscos sanitários, ambientais e operacionais às unidades de saúde, mostra-se necessária a comprovação da capacidade técnica e econômico-financeira da futura contratada, de forma a

reduzir os riscos de descontinuidade da execução contratual e assegurar a manutenção da estrutura operacional indispensável à prestação dos serviços, compreendendo veículos, equipamentos, instalações, equipe técnica e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto.

As exigências de qualificação econômico-financeira destinam-se a demonstrar que a empresa possui condições de cumprir as obrigações decorrentes da contratação, reduzindo os riscos de inadimplemento e de paralisação dos serviços, nos termos do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por sua vez, a qualificação técnica tem por objetivo comprovar que a empresa possui experiência, estrutura operacional e capacidade compatíveis com o objeto contratado, especialmente quanto à execução das atividades de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS.

As exigências estabelecidas limitam-se aos requisitos estritamente necessários para garantir a adequada execução do objeto, observando os princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade, isonomia, competitividade, eficiência, transparência e da seleção da proposta apta a atender ao interesse público, sem impor restrições indevidas à participação de interessados.

9.1. Habilitação Jurídica

A habilitação jurídica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

9.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.1.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou entidade equivalente: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, acompanhado da documentação comprobatória de seus administradores;

9.1.3. Sociedade empresária estrangeira: caso haja participação de sociedade empresária estrangeira, deverá ser apresentada a portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, conforme a Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

9.1.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório da diretoria ou administração em exercício;

9.1.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade empresária ou simples: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência, conforme o caso, com averbação no registro da sede da pessoa jurídica;

9.1.6. Documento oficial de identificação do representante legal da pessoa jurídica que assinar os documentos relativos a contratação;

9.1.7. Documento que comprove os poderes de representação do signatário, quando estes não estiverem expressamente demonstrados no ato constitutivo, estatuto, contrato social ou documento equivalente;

9.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações contratuais posteriores ou da consolidação respectiva.

9.1.9. Os interessados deverão atender integralmente às disposições do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicável.

9.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

A habilitação fiscal, social e trabalhista será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

9.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

9.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da interessada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da contratação;

9.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou certidão positiva com

efeitos de negativa.

9.2.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da interessada, ou certidão equivalente, na forma da lei.

9.2.5. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da interessada, ou certidão equivalente, na forma da lei.

9.2.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

9.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

9.2.8. Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

9.2.9. Caso a empresa seja isenta de algum tributo relacionado ao objeto contratado, deverá comprovar tal condição mediante documento emitido pela autoridade competente.

9.3. Qualificação Econômico-Financeira

A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

9.3.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

9.3.1.1. Em caso de recuperação judicial, deverá ser apresentada documentação que comprove a viabilidade econômica da execução contratual;

9.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

9.3.3. O Balanço Patrimonial deverá apresentar Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

9.3.4. Declaração assinada por profissional contábil habilitado, atestando os índices econômicos;

9.3.5. Caso qualquer índice seja inferior ou igual a 1 (um), poderá ser exigido patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor estimado da contratação;

9.3.6. As pessoas jurídicas constituídas no exercício financeiro da contratação deverão atender às exigências de habilitação previstas neste Termo de Referência e no Edital, podendo substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme disposto no art. 65, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3.7. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

9.4. Qualificação Técnica

9.4.1. A empresa interessada deverá comprovar aptidão para a execução de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, mediante apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de Resíduos de Serviços de Saúde – RSS.

9.4.2. Considerando que o objeto consiste na prestação integrada dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde – RSS, não há parcelas de maior relevância individualizadas, uma vez que todas as etapas são essenciais e indissociáveis para a adequada execução do objeto contratual."

9.4.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser objeto de diligência pela Administração para verificação de sua autenticidade e da veracidade das informações neles constantes, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4.4. A empresa interessada deverá apresentar Licença Ambiental de Operação vigente, expedida pelo órgão ambiental competente, compatível com as atividades objeto da contratação.

9.4.5. A empresa interessada deverá apresentar as licenças ambiental única ou de operação para a execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde – RSS, quando aplicáveis.

9.4.6. A empresa interessada deverá comprovar que o tratamento e a destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS serão realizados em unidade devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente, compatível com o objeto da contratação.

9.4.7. Quando o tratamento e/ou a destinação final forem realizados em unidade de terceiros, a empresa interessada deverá apresentar documento que comprove a disponibilidade da referida unidade para atendimento da contratação, através de contrato com a licença única ou de operação.

9.4.8. A empresa deverá apresentar comprovante de inscrição no CTF/APP, quando aplicável à atividade desenvolvida, devendo apresentar justificativa técnica ou documento comprobatório de não enquadramento, quando não estiver sujeita ao referido cadastro.

9.4.9. A empresa interessada deverá comprovar que dispõe, ou disponibilizará até o início da execução contratual, de veículos licenciados, equipamentos, recipientes para acondicionamento temporário dos resíduos, instalações e demais recursos materiais necessários à execução dos serviços, em conformidade com a legislação ambiental, sanitária e de transporte vigente.

9.4.10. A empresa que apresentar proposta deverá indicar responsável técnico legalmente habilitado para a execução dos serviços objeto da contratação, o qual poderá ser Engenheiro Ambiental, Engenheiro Sanitarista e Ambiental ou outro profissional de área correlata, desde que possua atribuições profissionais compatíveis com a execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde e esteja devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA. Deverá ser apresentada comprovação do registro do responsável técnico no CREA, bem como a comprovação do vínculo do profissional com a empresa, mediante contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços, participação societária ou outro documento juridicamente válido.

9.4.11. A empresa interessada deverá apresentar declaração de que dispõe, ou disponibilizará até o início da execução contratual, equipe técnica e operacional qualificada, em número suficiente para assegurar a execução contínua e ininterrupta dos serviços durante toda a vigência do contrato.

9.4.12. Toda a documentação referente às licenças, autorizações, registros e habilitações exigidas neste item deverá permanecer válida durante toda a execução contratual, cabendo à contratada providenciar sua renovação tempestiva, sempre que necessário.

9.5. Declarações Complementares

A empresa deverá apresentar as seguintes declarações:

- a) Declaração de inexistência de impedimentos para contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- c) Declaração de ciência e concordância com todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório;
- d) Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- e) Declaração de que os preços apresentados contemplam todos os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, operacionais e demais despesas incidentes.

10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

10.1. O prazo de vigência da contratação será de **06 (seis) meses**, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, desde que devidamente justificado pela Administração, mantida a situação emergencial que deu origem à contratação e observado o limite máximo previsto no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. A presente contratação possui caráter emergencial e temporário, destinando-se exclusivamente a assegurar a continuidade dos serviços essenciais de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS, até a conclusão do procedimento licitatório definitivo para contratação regular do objeto.

10.3. A eventual prorrogação contratual deverá ser formalizada mediante termo aditivo, precedida de justificativa técnica e administrativa, comprovação da permanência da necessidade pública, demonstração da vantajosidade da manutenção da contratação, disponibilidade orçamentária e financeira, bem como da manutenção das condições de habilitação da contratada.

10.4. A vigência contratual observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto às contratações diretas por emergência ou calamidade pública previstas no art. 75, inciso VIII, limitando-se ao período estritamente necessário para atendimento da situação emergencial e conclusão do procedimento licitatório definitivo.

10.5. A execução contratual ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira suficiente para cobertura das despesas decorrentes da contratação.

10.6. O contrato poderá ser encerrado antecipadamente caso seja concluído o processo licitatório destinado à contratação definitiva do objeto ou caso cesse a necessidade que motivou a contratação emergencial, assegurado à contratada o pagamento dos serviços efetivamente executados, medidos, liquidados e atestados pela Administração.

10.7. A extinção antecipada da contratação não ensejará direito à indenização, compensação financeira ou expectativa de faturamento futuro pela contratada, além dos valores correspondentes aos serviços regularmente prestados e reconhecidos pela Administração.

11. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. Obrigações da Contratada

11.1.1. Cumprir integralmente as disposições deste Termo de Referência, do Contrato e da legislação aplicável à execução do objeto.

11.1.2. Executar os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS, em conformidade com as normas técnicas, sanitárias, ambientais, de segurança e demais regulamentações aplicáveis, garantindo a qualidade, segurança e adequada execução dos serviços.

11.1.3. Manter, durante toda a execução contratual, equipe técnica e operacional em quantidade suficiente,

devidamente capacitada e equipada, bem como disponibilizar os recursos humanos necessários à execução contínua e ininterrupta dos serviços, responsabilizando-se pela substituição imediata de profissionais sempre que necessário, sem prejuízo da continuidade da execução contratual.

11.1.4. Manter estrutura operacional, veículos, equipamentos, materiais, insumos, instalações e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços.

11.1.5. Realizar a coleta dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS nas unidades geradoras vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, conforme cronograma, rotas e condições estabelecidas pela Administração.

11.1.6. Efetuar o transporte dos resíduos coletados em veículos adequados, licenciados e compatíveis com o objeto contratado, observando as normas de segurança, controle ambiental e legislação vigente.

11.1.7. Executar o tratamento dos resíduos conforme sua classificação e em conformidade com as normas sanitárias e ambientais aplicáveis.

11.1.8. Realizar a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos após o tratamento, garantindo o cumprimento da legislação vigente.

11.1.9. Fornecer os comprovantes, manifestos, certificado, relatórios e demais documentos que comprovem a correta execução dos serviços e a destinação final dos resíduos.

11.1.10. Corrigir, às suas expensas e nos prazos estabelecidos pela fiscalização, falhas, defeitos, inconsistências ou irregularidades identificadas na execução dos serviços.

11.1.11. Permitir e facilitar a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, disponibilizando documentos, registros, relatórios e informações sempre que solicitados.

11.1.12. Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução dos serviços.

11.1.13. Assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual.

11.1.14. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

11.1.15. Assegurar a confidencialidade, integridade e proteção das informações a que tiver acesso em razão da execução contratual, observando, quando aplicável, as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

11.1.16. Manter atualizados os registros de coleta, transporte, tratamento, destinação final, manifestos, certificados e demais documentos exigidos pela fiscalização e pelos órgãos de controle.

11.1.17. Disponibilizar prontamente os documentos e informações solicitados pela Administração, fiscalização, auditoria ou órgãos de controle interno e externo.

11.1.18. É vedada a subcontratação do objeto principal da contratação sem autorização prévia da Administração, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução dos serviços e pelo cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

11.1.19. Observar as normas de biossegurança, vigilância sanitária, segurança ocupacional, proteção ambiental e demais regulamentos aplicáveis à execução dos serviços contratados.

11.1.20. Adotar todas as medidas necessárias para segregação, acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS, em conformidade com a legislação vigente.

11.1.21. Manter válidos e atualizados todos os alvarás, licenças, autorizações, registros e demais documentos necessários à execução dos serviços contratados.

11.1.22. Comunicar previamente à Administração qualquer alteração societária, técnica, operacional ou relacionada à estrutura da empresa que possa impactar a execução dos serviços.

11.1.23. Comprovar, sempre que solicitado pela fiscalização, a manutenção da capacidade técnica e operacional exigida para execução do objeto, mediante apresentação dos documentos pertinentes.

11.1.24. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços prestados e pela correção de

eventuais falhas identificadas pela fiscalização, sem ônus adicional para a Administração.

11.1.25. Apresentar, quando solicitado pela Administração, relatórios operacionais, estatísticos e demais informações necessárias ao acompanhamento, monitoramento e avaliação dos serviços executados.

11.1.26. Manter atualizados os dados cadastrais, fiscais, bancários, societários e técnicos junto à Administração durante toda a vigência contratual.

11.1.27. Responder civil, administrativa e contratualmente por quaisquer danos causados a terceiros ou à Administração Pública, decorrentes de ação, omissão, culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou colaboradores.

11.1.28. Responder integralmente pelos vícios, defeitos, falhas ou prejuízos decorrentes da execução inadequada dos serviços, independentemente da fiscalização ou acompanhamento realizado pela Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.1.29. Cumprir integralmente as disposições da legislação trabalhista, normas de segurança do trabalho e demais normas aplicáveis à execução dos serviços.

11.1.30. Observar e cumprir as cotas legais de contratação de pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicável, nos termos da legislação vigente e do art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.1.31. Comprovar, sempre que solicitado pela Administração, o cumprimento das obrigações previstas no item anterior, mediante apresentação da documentação pertinente.

11.2. Obrigações do Contratante

11.2.1. Disponibilizar à Contratada as informações necessárias para execução dos serviços, incluindo relação das unidades geradoras, endereços, quantitativos estimados e demais dados pertinentes.

11.2.2. Organizar e acompanhar a logística de execução dos serviços nas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, incluindo cronogramas, rotas e orientações operacionais necessárias.

11.2.3. Disponibilizar à Contratada a programação de coleta, os locais de execução e demais informações necessárias à adequada prestação dos serviços.

11.2.4. Garantir condições mínimas para realização das atividades de coleta nas unidades geradoras.

11.2.5. Designar formalmente gestor e fiscal do contrato para acompanhamento da execução dos serviços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2.6. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução contratual por meio de servidores formalmente designados, sem prejuízo da responsabilidade exclusiva da Contratada pela execução do objeto.

11.2.7. Solicitar esclarecimentos, documentos e informações sempre que necessário à verificação da regular execução contratual.

11.2.8. Notificar a Contratada acerca de falhas, irregularidades ou descumprimento das obrigações contratuais, adotando as providências cabíveis.

11.2.9. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, do Contrato ou da legislação aplicável.

11.2.10. Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados pela fiscalização, observadas as condições estabelecidas neste instrumento.

11.2.11. Prestar os esclarecimentos necessários ao adequado cumprimento das obrigações contratuais.

11.2.12. Decidir, nos prazos legais e regulamentares, os requerimentos, solicitações e pedidos formulados pela Contratada.

11.2.13. Comunicar formalmente à Contratada quaisquer alterações que possam impactar a execução dos serviços.

11.2.14. Aplicar as sanções administrativas cabíveis quando constatado descumprimento das obrigações contratuais.

11.2.15. Não responder por obrigações assumidas pela Contratada perante terceiros, nem por danos

causados a terceiros em decorrência de atos praticados pela Contratada, seus empregados, prepostos ou colaboradores.

11.2.16. Atuar com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e isonomia durante todas as fases da execução contratual.

11.2.17. Emitir o atesto técnico da execução dos serviços efetivamente realizados, observadas as condições previstas neste Termo de Referência, para fins de liquidação e pagamento.

11.2.18. Efetuar as retenções tributárias legalmente exigidas, quando aplicáveis, observando a legislação vigente.

11.2.19. Abster-se de qualquer ingerência indevida na gestão administrativa, operacional, técnica ou de pessoal da Contratada, preservada a competência de fiscalização e acompanhamento da execução contratual.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. No caso de descumprimento total ou parcial das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento contratual ou demais obrigações assumidas pela contratada, a Prefeitura Municipal de Anápolis, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, aplicará, conforme o caso, as penalidades previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as disposições contidas no Anexo VII do Decreto Municipal nº 48.980, de 27 de abril de 2023.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, observadas a gravidade da conduta, as circunstâncias do caso concreto e os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa;

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

12.3.1. Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou contratual, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave;

12.3.2. Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave.

12.4. Considera-se de pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactem objetivamente a execução contratual e não causem prejuízos à Administração.

12.5. A sanção de multa será calculada na forma prevista neste instrumento, no contrato ou em outro instrumento obrigacional, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado, observado o seguinte:

12.5.1. A aplicação de multa moratória será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa;

12.5.2. A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, cumulada com outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando houver, ou cobrada pelos meios legalmente admitidos.

12.7. A multa poderá ser descontada de pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada, decorrentes deste ou de outros contratos firmados com a Administração Pública Municipal, quando cabível.

12.8. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a contratada à multa de mora, na forma

prevista neste instrumento, no contrato ou em outro instrumento obrigacional.

12.9. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste instrumento.

12.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, à contratada que:

12.10.1. Der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.10.2. Der causa à inexecução total do contrato;

12.10.3. Deixar de apresentar documentação exigida para a contratação ou deixar de manter as condições de habilitação exigidas durante a execução contratual;

12.10.4. Ensejar o retardamento da execução dos serviços sem motivo justificado.

12.11. Considera-se inexecução total do contrato:

12.11.1. A recusa injustificada de cumprimento integral das obrigações contratualmente assumidas;

12.11.2. A recusa injustificada da contratada em formalizar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizando descumprimento da obrigação assumida.

12.12. Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento das obrigações contratuais:

12.12.1. A contratada será intimada para apresentar justificativa no prazo de 2 (dois) dias úteis acerca do descumprimento identificado;

12.12.2. A justificativa apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal ou gestor do contrato, que emitirá manifestação fundamentada e encaminhará à autoridade competente;

12.12.3. Rejeitadas as justificativas apresentadas, a autoridade competente poderá determinar a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade;

12.12.4. Preliminarmente à instauração do processo administrativo, poderá ser concedido prazo para adequação da execução contratual ou regularização das obrigações assumidas.

12.13. A sanção de impedimento de licitar e contratar impedirá a pessoa jurídica sancionada de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Anápolis, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.14. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

12.14.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação, ou prestar declaração falsa durante a execução contratual;

12.14.2. Fraudar procedimento de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.14.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.14.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

12.14.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

12.15. O cometimento de mais de uma infração no âmbito da mesma relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a infração mais grave ou, quando de igual gravidade, à aplicação de uma única sanção, considerando-se as demais circunstâncias para fins de dosimetria.

12.16. Não se aplica a regra prevista no item anterior se já houver ocorrido o julgamento ou se, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

12.17. As disposições previstas neste capítulo não afastam a possibilidade de aplicação da sanção de multa cumulativamente com outras penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.18. A aplicação das penalidades observará a gravidade dos fatos e as circunstâncias verificadas, podendo ser aplicadas as seguintes multas:

12.18.1. Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia útil de atraso injustificado na execução dos serviços

previstos, incidente sobre o valor da parcela em atraso;

12.18.2. Multa administrativa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às obrigações não executadas;

12.18.3. Multa de 10% (dez por cento) por inexecução total do ajuste, incidente sobre o valor do contrato.

12.19. A autoridade máxima, quando concluir pela existência de infração criminal ou ato de improbidade administrativa, dará conhecimento ao Ministério Público e, quando couber, aos órgãos de controle competentes.

12.20. A sanção de declaração de inidoneidade aplicada por qualquer ente da Federação impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Anápolis, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.21. A multa poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra sanção.

12.22. A multa não possui caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade da contratada por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

12.23. A multa deverá ser graduada conforme a gravidade da infração.

12.24. Nas reincidências específicas, a multa poderá ser aplicada em valor superior ao inicialmente fixado, observados os limites legais.

12.25. As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, sem prejuízo da extinção unilateral do contrato e da aplicação das demais sanções cabíveis.

12.26. A aplicação de multas não afasta o direito da Prefeitura Municipal de Anápolis de extinguir o contrato, independentemente de ação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

13.1. Recebimento e Medição dos Serviços

13.1.1. A medição dos serviços será realizada com base na efetiva execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 48.980/2023.

13.1.2. A comprovação da execução dos serviços dar-se-á mediante apresentação, pela CONTRATADA, juntamente com a nota fiscal/fatura mensal, dos seguintes documentos:

a) Relatório Mensal de Execução dos Serviços, contendo a relação das coletas realizadas no período de medição, com identificação das unidades geradoras atendidas, datas das coletas, quantitativos coletados (em kg), tipo de resíduo e demais informações necessárias à conferência pela fiscalização;

b) Manifestos de Transporte de Resíduos – MTR, quando aplicável;

c) comprovantes de recebimento dos resíduos nas unidades de tratamento devidamente licenciadas;

d) Certificado de Tratamento e destinação final dos resíduos;

13.1.3. Os documentos apresentados pela CONTRATADA serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da sua apresentação, mediante conferência preliminar da documentação e verificação inicial da execução dos serviços, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.1.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a análise da conformidade dos serviços executados e da documentação apresentada, mediante atesto pelo responsável pela fiscalização contratual.

13.1.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, administrativa, ambiental e técnica da CONTRATADA pela adequada execução dos serviços, incluindo o cumprimento das normas ambientais e sanitárias aplicáveis.

13.1.6. A Administração poderá realizar inspeções, auditorias, diligências e solicitar documentos complementares sempre que necessário para verificar a regularidade da execução contratual.

13.1.7. A ausência de comprovação da execução dos serviços, a identificação de divergências nos quantitativos informados ou o descumprimento das condições estabelecidas poderão resultar em glosa parcial ou total dos valores correspondentes, mediante justificativa técnica da fiscalização.

13.2. Da Liquidação

13.2.1. Recebida a Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da documentação comprobatória da execução dos serviços, será realizada a liquidação da despesa pelo setor competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, observado o disposto no art. 66 do Decreto Municipal nº 48.980/2023.

13.2.2. Para fins de liquidação, será verificada, no mínimo:

- a) o período de execução dos serviços;
- b) a compatibilidade entre os serviços executados e a documentação comprobatória apresentada;
- c) a validação da execução dos serviços pelo fiscal do contrato;
- d) a correta emissão da Nota Fiscal/Fatura;
- e) a incidência de retenções tributárias, quando cabíveis.

13.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo ficará suspenso até que a contratada promova a regularização, reiniciando-se sua contagem após o saneamento das pendências, sem ônus para a Administração.

13.2.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, a ser verificada pela Administração mediante consulta aos sistemas oficiais ou, quando necessário, mediante apresentação das certidões previstas no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

13.2.5. A manutenção das condições de habilitação constitui requisito para a continuidade da execução contratual e para a realização dos pagamentos.

13.3. Do Pagamento

13.3.1. O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com os serviços efetivamente executados, medidos e atestados pelo fiscal do contrato.

13.3.2. O pagamento será realizado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da conclusão da liquidação da despesa, conforme o art. 66 do Decreto Municipal nº 48.980/2023.

13.3.3. Na hipótese de atraso no pagamento por responsabilidade da Administração, o valor devido será atualizado monetariamente, conforme a legislação vigente e as disposições da Lei nº 14.133/2021.

13.3.4. A atualização financeira prevista no item anterior aplica-se exclusivamente aos casos em que o atraso não tenha sido causado pela contratada.

13.4. Forma de Pagamento

13.4.1. O pagamento será realizado mediante ordem bancária em favor da contratada, na conta corrente por ela indicada.

13.4.2. Será considerada como data do pagamento aquela em que for emitida a respectiva ordem bancária.

13.4.3. Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

13.4.4. Os tributos incidentes serão retidos na fonte, quando cabível, observadas as normas legais aplicáveis.

13.5. Do Reajuste

13.5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis, sendo assegurado o reajustamento mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observado o prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

13.5.2. Considerando que a presente contratação emergencial terá vigência de 6 (seis) meses, admitida prorrogação apenas pelo período estritamente necessário à conclusão do procedimento licitatório e à

continuidade do serviço, não se prevê, em regra, a ocorrência de reajustamento dos preços durante sua execução.

14. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. O valor estimado para a presente contratação é de **R\$ 1.573.000,00** (um milhão, quinhentos e setenta e três mil reais), conforme levantamento realizado pela Administração e constante dos autos do processo administrativo.

14.2. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base nos quantitativos previstos para atendimento da demanda das unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, considerando a geração estimada de Resíduos de Serviços de Saúde – RSS, os valores unitários obtidos por meio de pesquisa de preços e as condições de mercado, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3. Os quantitativos e valores estimados possuem caráter meramente referencial e destinam-se ao planejamento da contratação, não constituindo obrigação de contratação integral pela Administração, ficando a execução condicionada à efetiva necessidade das unidades geradoras e à disponibilidade orçamentária e financeira.

14.4. A remuneração da contratada ocorrerá exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, devidamente comprovados por meio dos documentos de medição, relatórios, manifestos, certificado de tratamento e destinação final, atestados pela fiscalização e autorizados pela Administração.

14.5. A existência de valor estimado não assegura quantidade mínima de resíduos coletados, faturamento mínimo ou qualquer garantia de execução integral do valor contratado, sendo os pagamentos realizados conforme a efetiva prestação dos serviços e a medição aprovada pela Administração.

15. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. A execução dos serviços ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da Administração, observados os limites estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

15.2. A existência de dotação orçamentária não garante a execução integral do valor estimado, sendo os pagamentos realizados conforme os serviços efetivamente executados, medidos, comprovados e atestados pela fiscalização.

15.3. Da Despesa, Fonte de Recurso e Dotação Orçamentária

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Geradora	Dotação Orçamentária	Fonte de Recursos	Valor Total (R\$)
Apoio (Centro Distrital)	10.122.1101.2405	102.000	40.040,00
Banco de Leite	10.301.1102.2096	102.000	22.880,00
CAFA	10.301.1118.2743	102.000	20.020,00
AME	10.302.0415.2092	102.000	143.000,00
HMGH	10.302.0415.2095	102.000	457.600,00
CEO	10.302.1113.2746	107.059	85.800,00
Saúde Mulher	10.302.1117.2118	102.000	102.960,00

AMO e Policlínica	10.302.1117.2744	102.000	303.160,00
SAMU	10.302.1117.2745	107.020	68.640,00
HDI	10.302.1117.2816	102.000	68.640,00
CAPS	10.302.1120.2747	107.060	148.720,00
Zoonoses	10.304.1116.2438	102.000	48.620,00
VISA	10.304.1116.2440	106.015	17.160,00
Vigilância em Saúde	10.305.1101.2441	107.062	45.760,00
Total			1.573.000,00

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os casos omissos neste Termo de Referência serão solucionados pela Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 48.980/2023 e demais normas aplicáveis.

16.2. A execução dos serviços deverá observar integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento contratual e nas normas técnicas, sanitárias e ambientais aplicáveis aos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS.

16.3. Integram este Termo de Referência, para todos os fins, os documentos e anexos que subsidiaram a elaboração da contratação, incluindo especificações técnicas, quantitativos, estimativas e demais documentos constantes do processo administrativo.

16.4. A execução da contratação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público e demais princípios aplicáveis à Administração Pública.

Após análise, aprovo o presente Termo de Referência, considerando que do mesmo constam os elementos capazes de propiciar a avaliação do custo/benefício, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Anápolis, na data da assinatura eletrônica.

Raquel Moreira Barros Tolentino de Araújo

Diretora de Assistência à Saúde

Jaqueline Gonçalves Rocha de Oliveira

Secretária de Saúde



Documento assinado eletronicamente por **KELLY CASTRO, Gerente**, em 08/09/2026, às 13:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Moreira Barros Tolentino de Araújo Goulart, Diretor(a)**, em 08/09/2026, às 13:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jaqueline Gonçalves Rocha de Oliveira**, **Secretario(a)**, em 08/09/2026, às 13:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.anapolis.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2704760** e o código CRC **E60CB62D**.

01108.00004956/2026-19

2704760v2

MINUTA DE CONTRATO**CONTRATO EMERGENCIAL Nº XXX/2026, CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E XXX, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELACIONADOS À DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, NA FORMA ABAIXO:**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 06.169.881/0001-55, com sede administrativa na Avenida Brasil, nº 200, Centro, Anápolis – GO, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde JAQUELINE GONÇALVES ROCHA DE OLIVEIRA, inscrita no CPF nº ***.878.941-**,;

CONTRATADO: XXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XXX, sediado na XXX, neste ato representado por XXX, inscrito no CPF nº XXX;

RESOLVEM, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 01108.00003583/2026-51 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, celebrar o presente Termo de Contrato Emergencial, decorrente do Decreto nº XXX/XXX de Dispensa de Licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do deste instrumento é a contratação emergencial de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), provenientes das unidades de saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Anápolis.

1.1.1. A contratação deverá contemplar todas as etapas necessárias ao gerenciamento dos resíduos, desde a disponibilização de equipamentos e materiais adequados para acondicionamento e coleta, passando pelo transporte realizado em condições compatíveis com a legislação vigente, até o tratamento e a destinação final dos resíduos, conforme suas características e classificação.

1.2. Das quantidades e Valores

ITEM	DESCRIPTIVO	UNIDADE	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde – RSS, Grupo: A, B, C, E.	Serv.	275.000	R\$ 262.167,00	R\$ 5,72	R\$ 1.573.000,00

1.3. As unidades de saúde atendidas e o quantitativo estimado da contratação são compostos conforme a tabela abaixo:

ITEM	UNIDADE DE SAÚDE	CLASSIFICAÇÃO DE RESÍDUOS	ENDEREÇO	QUANTIDADE KG/MENSAL	QUANTIDADE KG/SEMANAL
1	Ambulatório Municipal de Especialidades	Grupo: A, B, E	Rua Coronel Aquiles de Pina, nº 136, Centro, Anápolis - GO	4.166,67	25.000
2	Ambulatório Municipal de Oncologia	Grupo: A, B, E	Avenida São Francisco, nº 269, Bairro Jundiá, Anápolis - GO	3.000,00	18.000
3	Banco de Leite Humano	Grupo: A, B, E	Avenida Cachoeira Dourada, nº 263, Vila São Joaquim, Anápolis - GO	666,67	4.000
4	CAPS AD Viver	Grupo: A, B, E	Rua Quintino Bocaiuva, nº 1427, Centro, Anápolis - GO	2.000,00	12.000
5	CAPS Crescer	Grupo: A, B, E	Rua 7 de Setembro, nº 743 Centro, Anápolis - GO	1.333,33	8.000
6	CAPS Vidativa	Grupo: A, B, E	Rua 1º de Maio, nº 26, Centro, Anápolis - GO	1.000,00	6.000
7	Central de Assistência Farmacêutica de Anápolis	Grupo: B, E	Avenida Universitária, nº 2221, Vila Santa Isabel, Anápolis - GO	583,33	3.500
8	Centro de Especialidades Odontológicas	Grupo: A, B, E	Avenida Pinheiro Chagas, nº 342, Bairro Jundiá, Anápolis - GO	2.500,00	15.000
9	Centro Especializado de Distribuição	Grupo: A, B, E	Travessa Olímpio Barbosa de Melo, nº 63, Centro - Anápolis - GO	1.166,67	7.000
10	Hospital Dia do Idoso	Grupo: A, B, E	Rua Larga, nº 25, Jardim Calixto, Anápolis - GO	2.000,00	12.000
11	Policlínica Jundiá	Grupo: A, B, E	Avenida São Francisco, nº 810, Bairro Jundiá, Anápolis - GO	5.833,33	35.000
12	Unidade de Saúde da Mulher	Grupo: A, B, E	Avenida Miguel João, SN, Vila Jussara, Anápolis - GO	3.000,00	18.000
13	Hospital Municipal Georges Hajjar	Grupo: A, B, E	Acampamento Central Ae2, O, Residencial Leblon, Anápolis - GO	13.333,33	80.000
14	Vigilância Epidemiológica	Grupo: A, B, E	Avenida Universitária, nº 2221, Vila Santa Isabel, Anápolis - GO	1.333,33	8.000
15	Centro de Zoonoses de Anápolis	Grupo: A, B, E	Avenida Belo Horizonte, SN, Lote 29, Bairro Santo André, Anápolis - GO	1.416,67	8.500
16	Vigilância Sanitária	Grupo: A, B, C, E	Avenida Universitária, nº 2221, Vila Santa Isabel, Anápolis - GO	500,00	3.000
17	SAMU 192 - Regional Pirineus	Grupo: A, B, E	Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2052, JK Nova Capital, Anápolis - GO	2.000,00	12.000

1.3. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Estudo Técnico Preliminar (Evento SEI XXX);

1.3.2. O Termo de Referência (Evento SEI XXX);

1.3.3. O Decreto nº XXX/XXX (Evento SEI XXX);

1.3.4. A Proposta do CONTRATADO (Evento SEI XXX)

1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação será de **6 (seis) meses** contados da assinatura deste contrato.

2.1.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, excepcionalmente, desde que devidamente justificado pelo CONTRATANTE, mantida a situação emergencial que deu origem à contratação e observado o limite máximo previsto no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.1.2. A eventual prorrogação contratual deverá ser formalizada mediante termo aditivo, precedida de justificativa técnica e administrativa, comprovação da permanência da necessidade pública, demonstração da vantajosidade da manutenção da contratação, disponibilidade orçamentária e financeira, bem como da manutenção das condições de habilitação do CONTRATADO.

2.2. O contrato poderá ser encerrado antecipadamente caso seja concluído o processo licitatório destinado à contratação definitiva do objeto ou caso cesse a necessidade

que motivou a contratação emergencial, assegurado à contratada o pagamento dos serviços efetivamente executados, medidos, liquidados e atestados pelo CONTRATANTE.

2.3. A extinção antecipada da contratação não ensejará direito à indenização, compensação financeira ou expectativa de faturamento futuro pelo CONTRATADO, além dos valores correspondentes aos serviços regularmente prestados e reconhecidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

Forma de Execução dos Serviços

3.1. Os serviços serão executados de forma indireta, mediante empreitada por preço unitário, compreendendo a coleta, o transporte, o tratamento e a destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS gerados pelas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde.

3.2. A execução dos serviços deverá observar integralmente a legislação sanitária, ambiental e de segurança do trabalho aplicável, bem como as normas técnicas vigentes relativas ao gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS.

3.3. A contratada deverá manter válidas, durante toda a vigência contratual, todas as autorizações, licenças, alvarás, registros e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes para a execução dos serviços.

3.4. Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, regular e ininterrupta, conforme cronograma, frequência e condições estabelecidas pela Administração, podendo ocorrer ajustes na programação das coletas em razão da demanda das unidades de saúde ou de situações extraordinárias.

3.5. A coleta dos resíduos deverá ser realizada diretamente nas unidades geradoras indicadas pela Administração, de forma a evitar o acúmulo de resíduos e assegurar a continuidade do gerenciamento adequado dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS.

3.6. O transporte dos resíduos deverá ser realizado em veículos apropriados, devidamente identificados, licenciados e autorizados para essa finalidade, observando as normas de segurança, controle ambiental e transporte aplicáveis aos Resíduos de Serviços de Saúde.

3.7. O tratamento e a destinação final dos resíduos deverão ser realizados de forma ambientalmente adequada, em instalações e mediante tecnologias devidamente licenciadas pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação sanitária e ambiental vigente.

3.8. A contratada deverá disponibilizar equipe técnica e operacional devidamente capacitada, treinada e equipada com os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs necessários, bem como todos os equipamentos, materiais e recursos indispensáveis à execução adequada dos serviços.

3.9. A contratada será responsável por todas as etapas da execução do objeto, desde a coleta nas unidades geradoras até o tratamento e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, assumindo integral responsabilidade pela correta execução dos serviços.

3.10. A contratada deverá fornecer os documentos comprobatórios da execução dos serviços, incluindo Manifestos de Transporte de Resíduos – MTR, Certificado de Tratamento e destinação final dos resíduos ou documentos equivalentes, quando aplicáveis ou solicitados pela fiscalização contratual.

3.11. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista, ambiental e técnica exigidas para a contratação.

3.12. A contratada deverá permitir e facilitar a fiscalização da execução contratual pela Administração, disponibilizando documentos, registros operacionais e demais informações relacionadas aos serviços sempre que solicitado.

3.13. Considerando o caráter emergencial da contratação, a execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua e ininterrupta, prevenindo riscos sanitários, ambientais e operacionais, garantindo a continuidade das atividades das unidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Regime de Execução

3.14. O regime de execução será por empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6º, inciso XXVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, com pagamento condicionado aos quantitativos de serviços efetivamente executados e medidos pela fiscalização contratual.

Do Prazo para Início da Execução dos Serviços

3.15. Em razão do caráter emergencial da contratação, a execução dos serviços deverá ser iniciada em até **05 (cinco) dias corridos**, contados da assinatura do contrato ou da emissão da Ordem de Serviço, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

3.16. A contratada deverá possuir estrutura operacional suficiente para iniciar imediatamente a prestação dos serviços, sem comprometer a continuidade da coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos.

Gestão do Contrato

3.17. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, os termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 48.980/2023, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.18. A execução dos serviços deverá observar integralmente a legislação sanitária, ambiental e de segurança do trabalho aplicável, bem como as normas técnicas vigentes relativas ao gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde.

3.19. O CONTRATADO deverá manter válidas, durante toda a vigência contratual, todas as autorizações, licenças, alvarás, registros e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes para a execução dos serviços.

3.20. Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, regular e ininterrupta, conforme cronograma, frequência e condições estabelecidas pelo CONTRATANTE, podendo ocorrer ajustes na programação das coletas em razão da demanda das unidades de saúde ou de situações extraordinárias.

3.21. A coleta dos resíduos deverá ser realizada diretamente nas unidades geradoras indicadas no item 1.2., de forma a evitar o acúmulo de resíduos e assegurar a continuidade do gerenciamento adequado dos Resíduos de Serviços de Saúde.

3.22. O transporte dos resíduos deverá ser realizado em veículos apropriados, devidamente identificados, licenciados e autorizados para essa finalidade, observando as normas de segurança, controle ambiental e transporte aplicáveis aos Resíduos de Serviços de Saúde.

3.23. O tratamento e a destinação final dos resíduos deverão ser realizados de forma ambientalmente adequada, em instalações e mediante tecnologias devidamente licenciadas pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação sanitária e ambiental vigente.

3.24. O CONTRATADO deverá disponibilizar equipe técnica e operacional devidamente capacitada, treinada e equipada com os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários, bem como todos os equipamentos, materiais e recursos indispensáveis à execução adequada dos serviços.

3.25. O CONTRATADO será responsável por todas as etapas da execução do objeto, desde a coleta nas unidades geradoras até o tratamento e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, assumindo integral responsabilidade pela correta execução dos serviços.

3.26. O CONTRATADO deverá fornecer os documentos comprobatórios da execução dos serviços, incluindo Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR), Certificado de Tratamento e destinação final dos resíduos ou documentos equivalentes, quando aplicáveis ou solicitados pela fiscalização contratual.

3.27. O CONTRATADO deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista, ambiental e técnica exigidas para a contratação.

3.28. O CONTRATADO deverá permitir e facilitar a fiscalização da execução contratual pelo CONTRATANTE, disponibilizando documentos, registros operacionais e demais informações relacionadas aos serviços sempre que solicitado.

3.29. A coleta será realizada, em regra, semanalmente, diretamente nas unidades de saúde indicadas no subitem 1.2., no período compreendido entre 07h00m e 17h00m, em dias úteis, conforme cronograma previamente estabelecido.

3.30. A frequência dias e horários das coletas poderão ser alterados pelo CONTRATANTE, de acordo com a necessidade do serviço e o interesse público, podendo ocorrer, inclusive, coletas diárias ou em horários específicos previamente definidos e comunicados ao CONTRATADO.

3.31. Na hipótese de alteração da frequência das coletas, o CONTRATADO deverá disponibilizar, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, os meios adequados para o acondicionamento, armazenamento temporário e recolhimento dos resíduos, em conformidade com a legislação sanitária e ambiental vigente, garantindo a segurança, integridade e conservação dos resíduos até a efetiva realização da coleta.

3.32. Os resíduos deverão ser transportados em veículos apropriados, licenciados e devidamente identificados para essa finalidade, atendendo às normas de segurança, transporte de resíduos e controle ambiental aplicáveis.

3.33. A contratada deverá disponibilizar equipe técnica e operacional devidamente capacitada, além de todos os equipamentos, materiais, veículos e recursos necessários à adequada execução dos serviços.

3.34. Ao término de cada coleta ou conforme exigido pela legislação aplicável, o CONTRATADO deverá apresentar o Certificado de Tratamento Destinação Final ou documentos equivalentes, quando aplicáveis.

3.35. O CONTRATANTE poderá alterar, incluir ou excluir unidades de saúde atendidas, bem como adequar a frequência das coletas, sempre que houver necessidade do serviço, observado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando cabível.

3.36. As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADO devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.37. O CONTRATANTE poderá convocar representante do CONTRATADO para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, relacionadas à execução dos serviços.

3.38. Após a assinatura deste contrato, o CONTRATANTE poderá convocar o representante do CONTRATADO para reunião inicial de alinhamento operacional, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias de execução do objeto, do método de aferição da produção assistencial, bem como das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.39. A gestão e fiscalização do contrato serão realizadas por servidores designados formalmente pelo CONTRATADO, que atuarão como fiscal técnico e fiscal administrativo, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 48.980/2023.

3.40. As responsabilidades dos fiscais e gestores do contrato estão definidas em suas respectivas portarias de nomeação, no Termo de Referência e anexos vinculados a este contrato.

3.41. Os demais critérios do regime de execução contratual, dos modelos de gestão e de execução, da fiscalização, além do escopo dos serviços e outros detalhamentos, constam no Termo de Referência e anexos vinculados a este contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É expressamente vedada a subcontratação total do objeto deste contrato.

4.2. A subcontratação parcial somente poderá ocorrer mediante autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, desde que não envolva parcelas essenciais da execução dos serviços.

4.3. A subcontratação não afasta a responsabilidade integral do CONTRATADO pela execução contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS, DA MEDIÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

5.1. O valor total estimado deste contrato é de **R\$ 1.573.000,00** (um milhão, quinhentos e setenta e três mil reais).

5.2. O valor do item 5.1 é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente executados, não gerando obrigação de desembolso do valor total estimado caso a demanda real seja inferior à projetada.

5.3. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias/elementos de despesa/fontes:

5.3.1. 06.23.10.122.1101.2405 / 3.3.90.39 / 102.000;

5.3.2. 06.23.10.301.1102.2096 / 3.3.90.39 / 102.000;

5.3.3. 06.23.10.301.1118.2743 / 3.3.90.39 / 102.000;

5.3.4. 06.23.10.302.0415.2092 / 3.3.90.39 / 102.000;

5.3.5. 06.23.10.302.0415.2095 / 3.3.90.39 / 102.000;

5.3.6. 06.23.10.302.1113.2746 / 3.3.90.39 / 107.059;

5.3.7. 06.23.10.302.1117.2118 / 3.3.90.39 / 102.000;

5.3.8. 06.23.10.302.1117.2744 / 3.3.90.39 / 102.000;

5.3.9. 06.23.10.302.1117.2745 / 3.3.90.39 / 107.020;

5.3.10. 06.23.10.302.1117.2816 / 3.3.90.39 / 102.000;

5.3.11. 06.23.10.302.1120.2747 / 3.3.90.39 / 107.060;

5.3.12. 06.23.10.304.1116.2438 / 3.3.90.39 / 102.000;

5.3.13. 06.23.10.304.1116.2440 / 3.3.90.39 / 106.015;

5.3.14. 06.23.10.305.1104.2441 / 3.3.90.39 / 107.062.

5.4. O CONTRATANTE não se obriga ao pagamento de garantias de 'disponibilidade' ou 'mínimos mensais', sendo a remuneração vinculada exclusivamente à comprovação documental da produção realizada, conforme critérios de medição.

5.5. A medição dos serviços será realizada com base na efetiva execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 48.980/2023.

5.6. A comprovação da execução dos serviços dar-se-á mediante apresentação, pelo CONTRATADO, juntamente com a nota fiscal/fatura mensal, dos seguintes documentos:

5.6.1. Relatório Mensal de Execução dos Serviços, contendo a relação das coletas realizadas no período de medição, com identificação das unidades geradoras atendidas, datas das coletas, quantitativos coletados (em kg), tipo de resíduo e demais informações necessárias à conferência pela fiscalização;

5.6.2. Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR), quando aplicável;

5.6.3. Comprovantes de recebimento dos resíduos nas unidades de tratamento devidamente licenciadas;

5.6.4. Certificado de Tratamento e destinação final dos resíduos.

5.7. Os documentos apresentados pelo CONTRATADO serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da sua apresentação, mediante conferência preliminar da documentação e verificação inicial da execução dos serviços.

5.8. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a análise da conformidade dos serviços executados e da documentação apresentada, mediante atesto pelo responsável pela fiscalização contratual.

5.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, administrativa, ambiental e técnica do CONTRATADO pela adequada execução dos serviços, incluindo o cumprimento das normas ambientais e sanitárias aplicáveis.

5.10. O CONTRATANTE poderá realizar inspeções, auditorias, diligências e solicitar documentos complementares sempre que necessário para verificar a regularidade da execução contratual.

5.11. A ausência de comprovação da execução dos serviços, a identificação de divergências nos quantitativos informados ou o descumprimento das condições estabelecidas poderão resultar em glosa parcial ou total dos valores correspondentes, mediante justificativa técnica da fiscalização.

5.12. A Nota Fiscal deverá ser emitida em conformidade como o Protocolo ICMS 042 de 03 de Julho de 2009 a qual estabelece a obrigatoriedade de utilização da Nota Fiscal Eletrônica (NF-E) sendo que no campo das observações deverá constar o número da Autorização de Compra (Nota de Empenho) e do processo de pagamento.

5.13. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANÁPOLIS – CNPJ: 06.169.881/0001-55 – Avenida Brasil – Centro – CEP 75.075-210 – Anápolis – GO.

5.14. Recebida a Nota Fiscal, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação.

5.15. Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei Federal n.º 4.320/1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do CONTRATADO nos prazos e forma previstos neste instrumento.

5.16. O prazo para a solução, pelo CONTRATADO, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal, verificadas pelo CONTRATANTE durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata o item 5.9.

5.17. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização.

5.18. Os demais critérios da medição, da glosa e da liquidação constam no Termo de Referência e anexos vinculados a este contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Do Pagamento

6.1.1. O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com os serviços efetivamente executados, medidos e atestados pelo fiscal do contrato.

6.1.2. O pagamento será realizado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da conclusão da liquidação da despesa, conforme o art. 66 do Decreto Municipal nº 48.980/2023.

6.1.3. Na hipótese de atraso no pagamento por responsabilidade da Administração, o valor devido será atualizado monetariamente, conforme a legislação vigente e as disposições da Lei nº 14.133/2021.

6.1.4. A atualização financeira prevista no item anterior aplica-se exclusivamente aos casos em que o atraso não tenha sido causado pela contratada.

6.2. Forma de Pagamento

6.2.1. O pagamento será realizado mediante ordem bancária em favor da contratada, na conta corrente por ela indicada.

6.2.2. Será considerada como data do pagamento aquela em que for emitida a respectiva ordem bancária.

6.2.3. Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

6.2.4. Os tributos incidentes serão retidos na fonte, quando cabível, observadas as normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO

7.1. Na hipótese de atraso no pagamento por responsabilidade do CONTRATANTE, o valor devido será atualizado monetariamente, conforme a legislação vigente e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.1. A atualização financeira prevista aplica-se exclusivamente aos casos em que o atraso não tenha sido causado pelo CONTRATADO.

7.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis, sendo assegurado o reajustamento mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observado o prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

7.2.1. Considerando que a presente contratação emergencial terá vigência de 6 (seis) meses, admitida prorrogação apenas pelo período estritamente necessário à conclusão do procedimento licitatório e à continuidade do serviço, não se prevê, em regra, a ocorrência de reajustamento dos preços durante sua execução.

7.3. O CONTRATADO poderá requerer o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante apresentação de requerimento devidamente fundamentado e acompanhado dos documentos comprobatórios da ocorrência do fato que tenha causado o desequilíbrio.

7.3.1. O CONTRATANTE responderá ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento do requerimento devidamente instruído, podendo o prazo ser suspenso para diligências ou complementação de informações necessárias à análise do pedido.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Disponibilizar ao CONTRATADO as informações necessárias para execução dos serviços, incluindo relação das unidades geradoras, endereços, quantitativos estimados e demais dados pertinentes.

8.2. Organizar e acompanhar a logística de execução dos serviços nas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, incluindo cronogramas, rotas e orientações operacionais necessárias.

8.3. Disponibilizar ao CONTRATADO a programação de coleta, os locais de execução e demais informações necessárias à adequada prestação dos serviços.

8.4. Garantir condições mínimas para realização das atividades de coleta nas unidades geradoras.

8.5. Designar formalmente gestor e fiscal do contrato para acompanhamento da execução dos serviços.

- 8.6.** Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução contratual por meio de servidores formalmente designados, sem prejuízo da responsabilidade exclusiva do CONTRATADO pela execução do objeto.
- 8.7.** Solicitar esclarecimentos, documentos e informações sempre que necessário à verificação da regular execução contratual.
- 8.8.** Notificar o CONTRATADO acerca de falhas, irregularidades ou descumprimento das obrigações contratuais, adotando as providências cabíveis.
- 8.9.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações do Termo de Referência e anexos, deste contrato ou da legislação aplicável.
- 8.10.** Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados pela fiscalização, observadas as condições estabelecidas neste instrumento.
- 8.11.** Prestar os esclarecimentos necessários ao adequado cumprimento das obrigações contratuais.
- 8.12.** Decidir, nos prazos legais e regulamentares, os requerimentos, solicitações e pedidos formulados pelo CONTRATADO.
- 8.13.** Comunicar formalmente ao CONTRATADO quaisquer alterações que possam impactar a execução dos serviços.
- 8.14.** Aplicar as sanções administrativas cabíveis quando constatado descumprimento das obrigações contratuais.
- 8.15.** Não responder por obrigações assumidas pelo CONTRATADO perante terceiros, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos praticados pela Contratada, seus empregados, prepostos ou colaboradores.
- 8.16.** Atuar com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e isonomia durante todas as fases da execução contratual.
- 8.17.** Emitir o atesto técnico da execução dos serviços efetivamente realizados, observadas as condições previstas neste Termo de Referência, para fins de liquidação e pagamento.
- 8.18.** Efetuar as retenções tributárias legalmente exigidas, quando aplicáveis, observando a legislação vigente.
- 8.19.** Abster-se de qualquer ingerência indevida na gestão administrativa, operacional, técnica ou de pessoal da Contratada, preservada a competência de fiscalização e acompanhamento da execução contratual.
- 8.20.** Demais obrigações dispostas no Termo de Referência e anexos vinculados a este contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1.** Cumprir todas as obrigações constantes neste contrato, do Termo de Referência e de seus anexos, e da legislação aplicável, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 9.2.** Executar os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), em conformidade com as normas técnicas, sanitárias, ambientais, de segurança e demais regulamentações aplicáveis, garantindo a qualidade, segurança e adequada execução dos serviços.
- 9.3.** Manter, durante toda a execução contratual, equipe técnica e operacional em quantidade suficiente, devidamente capacitada e equipada, bem como disponibilizar os recursos humanos necessários à execução contínua e ininterrupta dos serviços, responsabilizando-se pela substituição imediata de profissionais sempre que necessário, sem prejuízo da continuidade da execução contratual.
- 9.4.** Manter estrutura operacional, veículos, equipamentos, materiais, insumos, instalações e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços.
- 9.5.** Realizar a coleta dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) nas unidades geradoras vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, conforme cronograma, rotas e condições estabelecidas pelo CONTRATANTE.
- 9.6.** Efetuar o transporte dos resíduos coletados em veículos adequados, licenciados e compatíveis com o objeto contratado, observando as normas de segurança, controle ambiental e legislação vigente.
- 9.7.** Executar o tratamento dos resíduos conforme sua classificação e em conformidade com as normas sanitárias e ambientais aplicáveis.
- 9.8.** Realizar a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos após o tratamento, garantindo o cumprimento da legislação vigente.
- 9.9.** Fornecer os comprovantes, manifestos, certificados, relatórios e demais documentos que comprovem a correta execução dos serviços e a destinação final dos resíduos.
- 9.10.** Corrigir, às suas expensas e nos prazos estabelecidos pela fiscalização, falhas, defeitos, inconsistências ou irregularidades identificadas na execução dos serviços.
- 9.11.** Permitir e facilitar a fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE, disponibilizando documentos, registros, relatórios e informações sempre que solicitados.
- 9.12.** Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução dos serviços.
- 9.13.** Assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual.
- 9.14.** Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 9.15.** Assegurar a confidencialidade, integridade e proteção das informações a que tiver acesso em razão da execução contratual, observando, quando aplicável, as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- 9.16.** Manter atualizados os registros de coleta, transporte, tratamento, destinação final, manifestos, certificados e demais documentos exigidos pela fiscalização e pelos órgãos de controle.
- 9.17.** Disponibilizar prontamente os documentos e informações solicitados pela Administração, fiscalização, auditoria ou órgãos de controle interno e externo.
- 9.18.** É vedada a subcontratação do objeto principal da contratação sem autorização prévia da Administração, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução dos serviços e pelo cumprimento das obrigações contratuais assumidas.
- 9.19.** Observar as normas de biossegurança, vigilância sanitária, segurança ocupacional, proteção ambiental e demais regulamentos aplicáveis à execução dos serviços contratados.
- 9.20.** Adotar todas as medidas necessárias para segregação, acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), em conformidade com a legislação vigente.
- 9.21.** Manter válidos e atualizados todos os alvarás, licenças, autorizações, registros e demais documentos necessários à execução dos serviços contratados.
- 9.22.** Comunicar previamente ao CONTRATANTE qualquer alteração societária, técnica, operacional ou relacionada à estrutura da empresa que possa impactar a execução dos serviços.
- 9.23.** Comprovar, sempre que solicitado pela fiscalização, a manutenção da capacidade técnica e operacional exigida para execução do objeto, mediante apresentação dos documentos pertinentes.
- 9.24.** Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços prestados e pela correção de eventuais falhas identificadas pela fiscalização, sem ônus adicional para ao CONTRATANTE.
- 9.25.** Apresentar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, relatórios operacionais, estatísticos e demais informações necessárias ao acompanhamento, monitoramento e

avaliação dos serviços executados.

9.26. Manter atualizados os dados cadastrais, fiscais, bancários, societários e técnicos junto ao CONTRATANTE durante toda a vigência contratual.

9.27. Responder civil, administrativa e contratualmente por quaisquer danos causados a terceiros ou à Administração Pública, decorrentes de ação, omissão, culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou colaboradores.

9.28. Responder integralmente pelos vícios, defeitos, falhas ou prejuízos decorrentes da execução inadequada dos serviços, independentemente da fiscalização ou acompanhamento realizado pelo CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.29. Cumprir integralmente as disposições da legislação trabalhista, normas de segurança do trabalho e demais normas aplicáveis à execução dos serviços.

9.30. Observar e cumprir as cotas legais de contratação de pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicável, nos termos da legislação vigente e do art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.31. Comprovar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, o cumprimento das obrigações previstas no item 9.30., mediante apresentação da documentação pertinente.

9.32. Demais obrigações dispostas no Termo de Referência e anexos vinculados a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. O CONTRATANTE deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E DA GARANTIA DO OBJETO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11.2. Considerando a natureza do objeto, consistente na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde – RSS, **não se aplica a exigência de prazo de garantia mínima do objeto**, manutenção ou assistência técnica, prevista no art. 92, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de serviços de execução contínua, cuja prestação será acompanhada, fiscalizada e recebida pela Secretaria de Saúde durante sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste contrato, do Termo de Referência e do correspondente Edital, o CONTRATANTE, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei, aplicará ao CONTRATADO, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as disposições contidas no Anexo VII do Decreto Municipal nº 48.980/2023.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, observadas a gravidade da conduta, as circunstâncias do caso concreto e os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa;

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

12.3.1. Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; ou

12.3.2. Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

12.4. Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato e não causem prejuízos ao CONTRATANTE.

12.5. A sanção de multa será calculada na forma prevista no edital, no contrato ou em outro instrumento obrigacional, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado, observado o seguinte:

- 12.5.1.** A aplicação de multa moratória será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa; e
- 12.5.2.** Aplicação de multa moratória não impedirá que o CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 12.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 12.7.** A multa poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública Municipal.
- 12.8.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à multa de mora, na forma prevista em edital, em contrato ou em outro instrumento obrigacional.
- 12.9.** A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções aqui previstas.
- 12.10.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:
- 12.10.1.** Der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.10.2.** Der causa à inexecução total do contrato;
- 12.10.3.** Deixar de apresentar documentação exigida para a contratação ou deixar de manter as condições de habilitação exigidas durante a execução contratual;
- 12.10.4.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.10.5.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou
- 12.10.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 12.11.** Considera-se inexecução total do contrato:
- 12.11.1.** Recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; e
- 12.11.2.** Recusa injustificada do CONTRATADO em formalizar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizando descumprimento da obrigação assumida.
- 12.12.** Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual:
- 12.12.1.** Será intimado o CONTRATADO para apresentar a justificativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, para o descumprimento do contrato;
- 12.12.2.** A justificativa apresentada pelo CONTRATADO será analisada pelo fiscal ou gestor do contrato, que emitirá manifestação fundamentada e encaminhará à autoridade competente;
- 12.12.3.** Rejeitadas as justificativas apresentadas, a autoridade competente poderá determinar a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade;
- 12.12.4.** Preliminarmente à instauração do processo administrativo, poderá ser concedido prazo para adequação da execução contratual ou regularização das obrigações assumidas.
- 12.13.** A sanção de impedimento de licitar e contratar impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Anápolis, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.14.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:
- 12.14.1.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 12.14.2.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.14.3.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer espécie ou natureza;
- 12.14.4.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.14.5.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.
- 12.15.** A autoridade máxima, quando concluir pela existência de infração criminal ou ato de improbidade administrativa, dará conhecimento ao Ministério Público e, quando couber, aos órgãos de controle competentes.
- 12.16.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar, aplicada por qualquer ente da federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Anápolis, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 12.17.** O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual, sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou, se iguais, somente a uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.
- 12.18.** Não se aplica a regra acima prevista se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.
- 12.19.** As incidências aqui dispostas não afastam a possibilidade de aplicação da sanção de multa cumulativamente à sanção mais grave.
- 12.20.** A aplicação das penalidades observará a gravidade dos fatos e as circunstâncias verificadas, podendo ser aplicadas as seguintes multas:
- 12.20.1.** Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de fornecimento do objeto, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil.
- 12.20.2.** Multa administrativa que corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas.
- 12.20.3.** Multa de 10% (dez por cento) por inexecução total do ajuste a qual incidirá sobre o valor do contrato.
- 12.21.** A multa poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.
- 12.22.** A multa não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas.
- 12.23.** A multa deverá ser graduada conforme a gravidade da infração.
- 12.24.** Nas reincidências específicas, a multa poderá ser aplicada em valor superior ao inicialmente fixado, observados os limites legais.
- 12.25.** As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.
- 12.26.** A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito do CONTRATANTE de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O presente contrato poderá ser extinto pelo CONTRATANTE, por meio de interpelação extrajudicial, sem que o CONTRATADO tenha direito a qualquer indenização assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses de:

13.1.1. Descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

13.1.2. Cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

13.1.3. Lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de conclusão da execução do objeto, no prazo estipulado;

13.1.4. Atraso injustificado no início da execução do objeto deste;

13.1.5. Subcontratação total ou parcial do objeto contratual, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

13.1.6. Decretação de falência, a instauração de insolvência civil ou dissolução da Sociedade, a alteração social ou modificação da finalidade ou de estrutura do CONTRATADO, que prejudique a execução do contrato.

13.2. O presente contrato poderá ainda, ser extinto, por mútuo acordo, atendida a conveniência do CONTRATANTE, mediante autorização expressa e fundamentada desta, tendo o CONTRATADO direito de receber o valor dos serviços prestados.

13.3. Quando a extinção do contrato ocorrer com base nos incisos VIII e §2º do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

13.4. A extinção contrato se dará sempre por ato motivado, respeitando o devido procedimento administrativo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

13.7. Devido ao seu caráter emergencial, este contrato será prontamente extinto na conclusão do Processo SEI nº 01108.00002202/2026-16, destinado à contratação definitiva do mesmo objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei Federal nº 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Anápolis para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento para que produzam seus efeitos jurídicos.

Anápolis – GO, assinado e datado digitalmente.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
JAQUELINE GONÇALVES ROCHA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde

CONTRATADO:

XXX
XXX
XXX



Documento assinado eletronicamente por **KELLY CASTRO, Gerente**, em 20/08/2026, às 16:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.anapolis.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2661148** e o código CRC **4ABC1E59**.